



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

PARECER JURÍDICO

Vem a esta assessoria jurídica solicitação para emissão de parecer a respeito do recurso administrativo quanto ao Pregão Presencial 002/2019, impetrado pela empresa MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

A Comissão de Julgamento de Licitações decidiu pela inabilitação da referida empresa devido ao fato de a mesma não ter apresentados os documentos, i, j, k e l do item 7.1.4 do Edital em questão.

Por tal motivo, a Recorrente impetrou recurso administrativo pedindo a reconsideração quanto a sua inabilitação tendo em vista que segundo esta a solicitação de tais documentos é excessivo formalismo, menciona ainda que atendeu plenamente o Edital e que possui a proposta mais vantajosa aos cofres públicos.

Vejamos:

No que pertine ao mencionado acima, a Comissão de licitação discorreu pela inabilitação da empresa devido ao fato de esta não ter apresentado documentos solicitados em edital (conforme a própria empresa menciona), ou seja, a parte recorrente deixou de cumprir com o disposto no item 7.1.4, letra I, J, K e L:

...
i) Declaração de aptidão para desempenho das atividades, nas quantidades e prazos exigidos, e de disponibilidade de aparelhamento técnico adequado para a realização do objeto da licitação;

j) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público.

k) declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei federal n.º 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, inclusive no art. 27 da lei federal n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante.

l) declaração da empresa de que no seu quadro societário não possui servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Administração Municipal de Vila Maria – 2017-2020

Rua Irmãos Busato. 450 – Vila Maria-RS – 99155-000 – Fone: 3359-1200



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

O que verifica-se com isso é que a recorrente deixou de cumprir com itens imprescindíveis do processo licitatório, motivo pelo qual acredita-se ser necessária e justa sua inabilitação.

Cita-se que todos o inciso mencionado é legal e condiz com as características necessárias para o pleito. Desta forma o parecer deste setor jurídico é pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Por fim, acredita-se estar claro que todos os incisos mencionados são legais e condizem com as características necessárias para o pleito. Ou seja, é de responsabilidade do Município licitante a criação do Edital e conseqüentemente quais documentos devem ser exigidos para comprovação adequada da qualificação para o ato licitatório.

Este é o parecer da Assessoria Jurídica. Entretanto a Comissão de Licitações é soberana para decidir sobre os fatos.

Vila Maria – RS, 06 de Março de 2019.


SILVIA MATIASSO COLET
OAB/RS 103.880





nc

Administração Municipal de Vila Maria – 2017-2020

Rua Irmãos Busato, 450 – Vila Maria-RS – 99155-000 – Fone: 3359-1200